



AUTÓGRAFO Nº 46/2024  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.”*

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA - Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

**I** – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

**II** – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**III** – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

**§ 1º** O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.

**§ 2º** Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

**§ 3º** A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA - Sarapuí.

**Artigo 2º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:

**I** – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar

**II** – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam

**III** – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

**IV** - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA – Sarapuí.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: [www.camarasarapui.sp.gov.br](http://www.camarasarapui.sp.gov.br)

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

**Artigo 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

**Artigo 5º** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**“Plenário Alexandre Chauar”**

**Em, 06 de junho de 2024.**

**Lucas da Silva Antunes**  
Presidente

**Maria José Vieira dos Santos**  
1ª Secretária

**Letícia Corrêa da Silva Martins**  
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO Nº 170/2024/GAB

Sarapuí, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência,  
Presidente da Câmara de Sarapuí  
**Lucas da Silva Antunes**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei Ordinária 28 /2024.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 28 / 2024, que "**Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

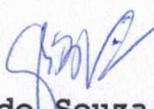
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo Nº 0874

Data: 13 / 05 / 24

Requerente: \_\_\_\_\_

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito do Município de Sarapuí

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 /2024**

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Sarapuí o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal e dá outras providências.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Sarapuí, a seguir denominado PAA - Municipal, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

**I** – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade e à geração de renda;

**II** – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

**III** – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das entidades e das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

§ 1º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Sarapuí.

§ 2º Para a efetivação do pagamento, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

§ 3º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA - Sarapuí.

**Artigo 2º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA municipal serão:

**I** – Consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar

**II** – Abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam

**III** – Abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

**IV** - Atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí – COMSEA – Sarapuí.

§ 1º O Conselho estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial.

**Artigo 3º** Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados à entidades, à organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**Artigo 5º** As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anual da Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sarapuí, 09 de maio de 2024.**

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAA Municipal) proposto para o Município de Sarapuí visa atender a necessidade premente de fomentar a agricultura familiar, promover a segurança alimentar e nutricional, e incentivar o consumo de alimentos produzidos localmente. Esta proposta se baseia em pilares fundamentais que visam não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a inclusão social e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

### Incentivo à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Regional:

O PAA Municipal busca incentivar a produção agrícola local, especialmente da agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social. A criação deste programa propicia condições para que os agricultores familiares possam comercializar seus produtos de forma mais justa e sustentável, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento regional.

### Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:

Através do PAA Municipal, serão viabilizadas ações concretas para promover o acesso à alimentação de qualidade para todos os cidadãos de Sarapuí. O programa irá atender não apenas pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também as instituições socioassistenciais e educacionais, garantindo assim que os alimentos adquiridos sejam direcionados para aqueles que mais necessitam.

### Valorização da Produção Local e Consumo Consciente:

Ao priorizar a aquisição de alimentos produzidos localmente, o PAA Municipal estimula o consumo consciente e a valorização dos produtos da região. Isso não apenas fortalece a economia local, mas também contribui para a redução do impacto ambiental decorrente do transporte de alimentos de longas distâncias.

### Operacionalização e Fiscalização:

A proposta prevê mecanismos claros de operacionalização e fiscalização do programa, garantindo a transparência e efetividade na sua execução. A criação de um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarapuí (COMSEA) assegura a participação da sociedade civil na definição das políticas alimentares do município, enquanto a regulamentação pelo Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários para a operação do PAA.

### Viabilidade Financeira:

As despesas relacionadas à implementação do PAA Municipal serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, assegurando assim a sustentabilidade financeira do programa. É importante ressaltar que os recursos destinados ao PAA serão utilizados de forma responsável,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



observando os limites orçamentários e financeiros do município.

Em síntese, a instituição do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal em Sarapuí representa um importante avanço na promoção da agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento regional. Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso do poder público em garantir o acesso universal a uma alimentação adequada e saudável, ao mesmo tempo em que valoriza os produtores locais e fortalece a economia do município.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal